

**Projeto de Lei n.º        de        de Fevereiro de 1997**

**Institui o Brasão de Armas e a  
Bandeira do Município de Canas.**

**ARTIGO 1º** - O município de Canas será simbolicamente representado por um brasão de armas e uma bandeira, cuja descrições são as seguintes:

**I. Brasão de Armas**

**DESCRIÇÃO:** escudo, português, encimado pela coroa mural de oito torres. O campo de sinople é ocupado pela composição seguinte: três escudetes em chefe, á destra, com a bandeira da Itália, o do centro um Brasão de Armas da Itália e o da sinistra uma cruz pátea.

Em abismo e de jalne a representação de três das fases da agricultura local:

**II. Bandeira:**

**DESCRIÇÃO:** Bandeira o Município de Canas, terá três faixas a da esquerda em sinopla (verde), com três peças: (uma estrela, uma cruz Tau e uma flor-de-lis, a do centro branca com o Brasão de Armas do Município, e, a da direita em goles (vermelho).

**ARTIGO 2º** - O uso do Brasão de Armas e da Bandeira serão feitos de acordo com a Legislação em vigor.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de março de 1997



---

RYNALDO ZANIN  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO No. 01**  
**(Brasão)**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal, no seu Artigo 13 parágrafo 2º, autoriza os municípios a terem símbolos próprios.

Criado e instalado o município, cumpre que lhe consagre um Brasão de Armas, assim como se lhe confira uma Bandeira e um Hino Oficial, de forma a lhe dar identidade.

A primeira e a segunda parte, ou seja, o Brasão e a Bandeira são objeto do presente projeto..

### BRASÃO

**DESCRIÇÃO:** escudo, português, encimado pela coroa mural de oito torres. O campo de sinople é ocupado pela composição seguinte: três escudetes em chefe, á destra, com a bandeira da Itália, o do centro um Brasão de Armas da Itália e o da sinistra uma cruz pátea.

Em abismo e de jalne a representação de três das fases da agricultura local:

a) no flanco destro um arado; b) no coração, gêmulas de cana; c) no flanco sinistro um trator estilizado. Em ponta uma chaminé de jalne fumegante. Sobre o escudo e sobre as hastes de canas, um listel de argente carregado de ramos de arroz onde inscreve-se os números e letras de goles formando as datas e palavras; " 1887 - CANAS - 1993-1997".

**SIMBOLISMO:** o escudo clássico flamengo-ibérico, usado para representar o Brasão de Armas de Canas foi introduzido em Portugal na época quinhentista e herdado pela heráldica brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade.

A coroa mural, símbolo da emancipação política; é, argente, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, e constitui a reservada ás cidades. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Canas, e a cor goles, por se identificar no Brasil ao Direito e a Justiça, está a significar na posição em que se situa na coroa mural: "DENTRO DESTAS PORTAS ENCONTRAREIS JUSTIÇA".

---

A cor sinopla é o símbolo heráldico da honra, cortesia, alegria e abundância; é a cor simbólica da esperança é verde, porque alude aos campos verdejantes na primavera, fazendo esperar copiosa colheita.

Firmado em chefe, três escudetes: no escude á destra, a bandeira da Itália, lembrando todos imigrantes italianos, pioneiros da colonização de Canas; No escude do centro, em campo de prata, um escudete do BRASÃO D` ARMAS DA ITÁLIA, alusivo aos bravos colonos italianos que, incansáveis na labuta cotidiana de sol a sol, empreendidos em grandes derrubadas para a formação dos primeiros canaviais, tornaram este cantinho do Brasil, uma realidade. Eram os Marton, Ligabo, Giordani, Sacilotti, o Belga Luiz Bronchaim e muitos outros; no escudete á sinistra, em campo de blau, a cruz pátea de goles e vazia de jalne, sendo o primeiro símbolo a tremular em terras brasílicas e que os navegantes portugueses traziam chantada nas velas de suas naus, homenageando-se assim aos portugueses, que a tudo presidiram em nossa evolução histórica.

O Metal jalne é representativo de riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder , força, fé, prosperidade, soberania e mando.

Em abismo (centro ou coração do escudo) e de jalne a representação iconográfica de duas porções representando gêmulas de cana, constituindo-se no parlantismo do escudo e lembrando o topônimo Canas, advindo do nome da Fazenda das Canas, de propriedade do Alferes Francisco Ferreira dos Reis com 968 hectares, comprada pelo Governo da Província, firmando assim a criação do "Núcleo Colonial de Canas." No flanco destro um arado de jalne, o primeiro a ser introduzido no Vale do Paraíba pelo imigrante italiano Pedro Sacilotti. Implemento agrícola de uso diuturno em nosso meio rural, afirma a compreensão de nossos lavradores no amanho da terra para o desenvolvimento deste rincão paulista. No flanco sinistro um trator de jalne, símbolo moderno do trabalho agrícola, enobrecendo o trabalho sublime e dignificante da agricultura, introduzindo pela primeira vez na região pelo italiano Bazilio Zanin, impulsionado ainda mais a agricultura local, com ênfase para a culturas do arroz e hortaliças.

Em ponta uma chaminé de jalne fumegante. A fumaça caminhando em direção ao céu propala a glória de uma das principais atividades econômicas de Canas, simbolizando a produção de telhas e tijolos para

consumo local e para exportação, segmentos implantados pela família Borseto.

Como suportes, à destra e a sinistra, duas hastes de cana, se cruzam sob o listel, afirmando que pela fertilidade das terras de Canas, o principal produtor de cana nos primórdios do povoamento da região. foi propiciando o impulso indispensável para que se transformasse no Município desenvolvido de hoje.

No listel em metal argente, cor heráldica representativa da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade, carregado de ramos de arroz de jalne, que até hoje constitui a maior produção agrícola do Município, inscreve-se em letras de goles, o topônimo identificador de Canas, ladeada pelos milésimos 1887 (chegada dos imigrantes italianos), 1993 (sua emancipação política) e 1997 (posse do primeiro prefeito eleito).

#### **BANDEIRA .**

A Bandeira o Município de Canas, terá três faixas a da esquerda em sinopla (verde), com três peças: (uma estrela, uma cruz Tau e uma flor-de-lis, a do centro branca com o Brasão de Armas do Município, e, a da direita em goles (vermelho), com a seguinte descrição e simbologia:

- a) A Bandeira do Município de Canas, será terciada em pala, sendo o campo destro em sinopla, onde aplicar-se-á em roquete, três peças heráldicas a saber: uma estrela de cinco pontas cheia, simbolizando o bairro de Caninhas, local onde os imigrantes italianos fixaram residência inicialmente;
- b) A cruz Tau, símbolo heráldico de Santo Antônio, imagem esta que fora trazia da Itália pelo imigrante italiano Antônio Giordani, evocando

- c) assim o Orago de caninhas "Igreja de Santo Antônio", santo padroeira do bairro;
- d) A flor-de-lis, evocará na Bandeira de Canas a santíssima padroeira Nossa Senhora Auxiliadora, bem como a proteção por ela dispensada aos fervorosos devotos;

Na faixa central de branco, no coração, lugar de honra, o Brasão de Armas do Município, símbolo municipal por excelência, é apanágio eloqüente das glórias do passado das afirmações do presente e das aspirações do futuro de Canas.

As cores principais da Bandeira são: sinopla (verde), branca (prata) e goles (vermelho);

Sinopla - Significa honra, civilidade, cortesia, abundância, alegria e esperança.

Branca - Significa amizade, pureza, religiosidade, trabalho, paz e prosperidade.

Goles - É símbolo de dedicação, amor pátrio, valor, galhardia, nobreza conspícua, valentia, audácia, intrepidez, coragem, vitória e honra.

São eles, obra do Sr. Vicente de Paulo Vale, estudioso da heráldica, que soube sintetizar em seu trabalho, com raro brilho, as fases por que passou Canas até chegar ao estágio atual.

**ANEXO No. 02**  
**(Bandeira)**

## A BANDEIRA DE CANAS NA TERMINOLOGIA HERÁLDICA

- Estrela de cinco pontas cheia, usada para representar distritos e bairros.
- Cruz Tau, símbolo heráldico por excelência para representar Santo Antônio.
- Flor-de-lis, usada para representar diversos santos padroeiros.
- Terciado em pala é a divisão do escudo ou bandeira em três partes iguais, de esmaltes diferentes, com linhas dispostas em pala, faixa, banda ou contrabanda.
- Cantão, é um dos quatro cantos em que pode ser dividido um escudo ou bandeira. No caso de Canas esse cantão está do lado esquerdo de quem a contempla, mas do lado direito da bandeira, segundo as normas heráldicas.
- Coração, é o centro de um escudo ou bandeira, é o lugar de honra.
- Roquete, posição de três peças ou figuras, duas em chefe e uma em ponta.
- Destro, isto é, o lado direito de uma bandeira ou escudo, considerando-se que, nos mesmos, os lados ficam opostos em relação a quem os olha.
- Sinopla, é o termo que, em heráldica, expressa a cor verde.
- Goles, é a denominação da cor vermelha.
- Prata, é a cor branca dos mesmos. Em heráldica, só temos a considerar o uso de dois metais ouro e prata, representados, nas bandeiras, respectivamente pelas cores amarela e branca.

A Bandeira de Canas, usa dois metais permitidos em heráldica (ouro e prata) e das cinco cores usa quatro (vermelho, verde, azul e preto), ou seja: goles, sinopla, blau e sable.

Como o Brasão do Município está estampado no centro da bandeira, quando for reproduzida monocromicamente, como sucede comumente nos papéis oficiais das repartições públicas, os símbolos terão os seus esmaltes (metais e cores) indicados segundo as respectivas convenções heráldicas universalmente adotadas.



## A BANDEIRA DE CANAS

Esta bandeira preenche tudo o que se possa desejar:

1º Agrada à vista pela <sup>A</sup> oposição harmônica das cores verde, branca e vermelha. O verde é esperança, o branco a paz e o vermelho amor pátrio.

2º Tem todas as condições de durabilidade. Veja-se uma bandeira Italiana, bandeira que tem as mesmas cores, após anos de serviço ao céu aberto, está quase como no primeiro dia.

3º Tem legitimidade Heráldica: O verde (sinopla), o branco (prata), o vermelho (goles), são cores nobilíssimas, reconhecidas pelos reis de armas de todos os países.

4º Ainda não tem tradições: a nós cumpre criar-lhas, honrosas, invejáveis; a nós incumbe ganhar-lhe o respeito de que se deve ela rodear

5º Simboliza de modo perfeito a gênese do povo italiano, raça principal da colonização de Canas. A estrela, simbolizando o bairro de caninhas, a cruz Tau, simbolizando Santo Antonio e a flor-de-lis, simbolizando Nossa Senhora Auxiliadora, o brasão no centro, afirma as aspirações do futuro.

## NORMAS PARA A SUA EXECUÇÃO

Conceito de Módulo - Em matemática, isto nada mais é que a quantidade que se toma como unidade de qualquer medida. Baseado nisso podemos falar de largura da Bandeira (para nós melhor entendida como altura); esta deverá ter unidades para corresponder exatamente a cada uma das faixas. É a essa unidade de medida que chamamos "Módulo" (e é largura da faixa); é ela que vai reger tudo mais.

I - Para cálculo das dimensões da Bandeira de Canas, deverão ser observadas, rigorosamente, as seguintes regras, estabelecidas para o Pavilhão Nacional, no Decreto-Lei nº 4545, de 31 de Julho de 1942.

II - Dimensões do comprimento e dos elementos constitutivos:

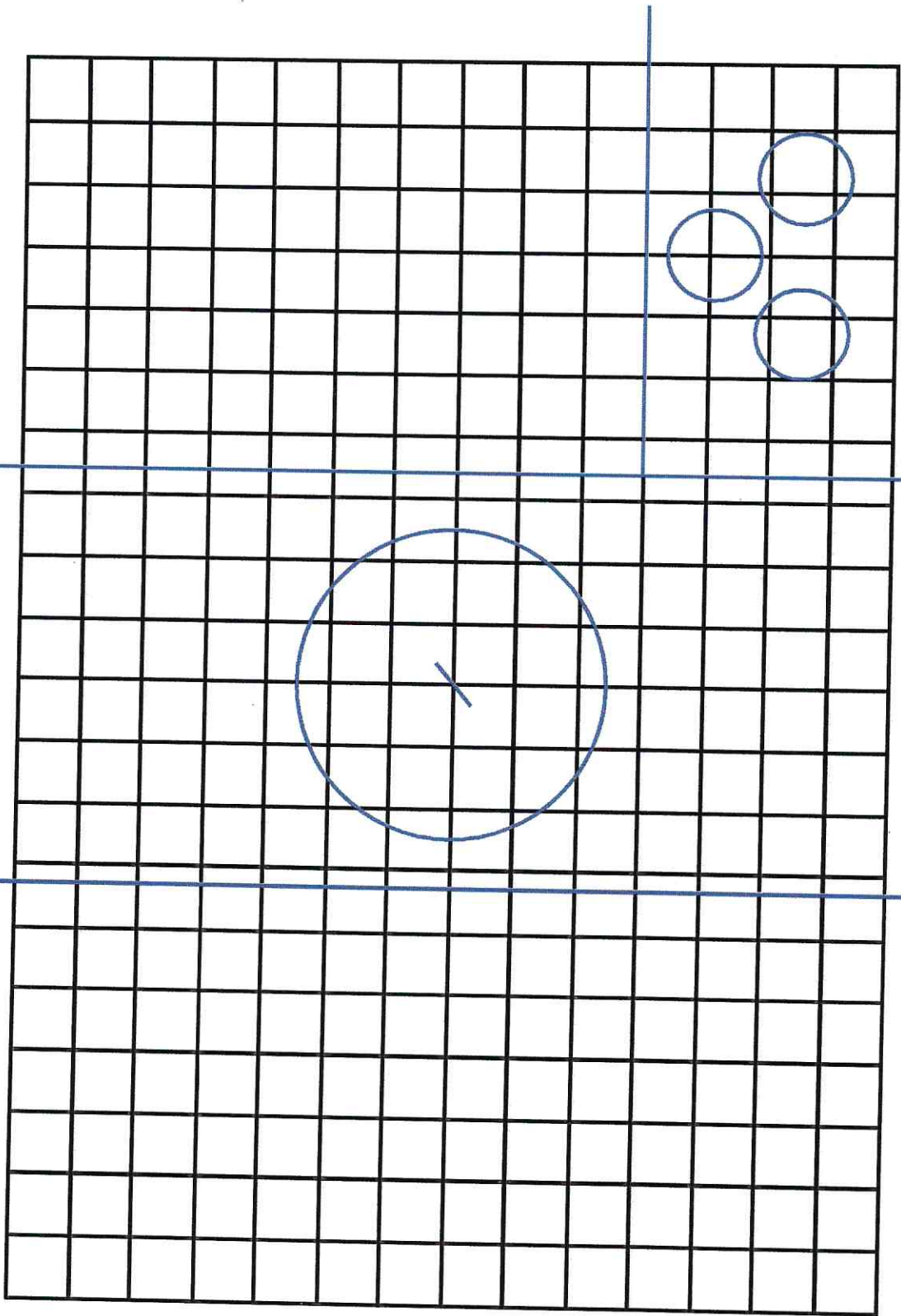
- a) a largura desejada deverá ser dividida em 14 partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou um módulo (14 M);
- b) o comprimento será de 20 módulos (20 M);
- c) o cantão à a destra terá quatro módulos (4 M) de altura por seis módulos e meio (6.5 M) de comprimento, onde aplicar-se-a a estrela de cinco pontas a cruz Tau e a flor-de-lis, sendo suas medidas determinadas por um círculo imaginário de um módulo e meio ( 1.5 M).

III - A distância do extremo da coroa mural até a borda da bandeira será de três módulos e meio (3.5 M).

IV - O Brasão de Armas ocupando o centro da bandeira cuja inscrição será num círculo imaginário de cinco módulos (5 M).

V - As faixas em pala: a verde será de seis módulos e seis décimos (6.6M), a branca será de seis módulos e sete décimos (6.7M) e vermelha com seis módulos e sete décimos (6.7M).

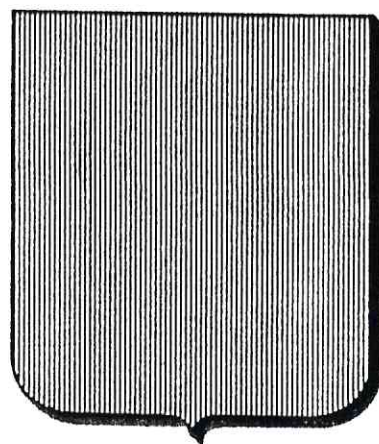
Indicação dos metais: a representação dos metais (ouro e prata), os quais deverão estar indicados respectivamente pelas cores amarela e branca, qualquer que seja o tecido de que a bandeira venha a ser confeccionada.



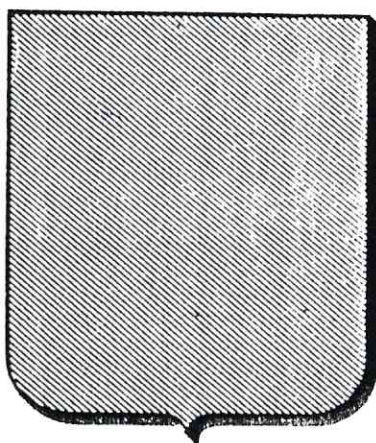
ESMALTES



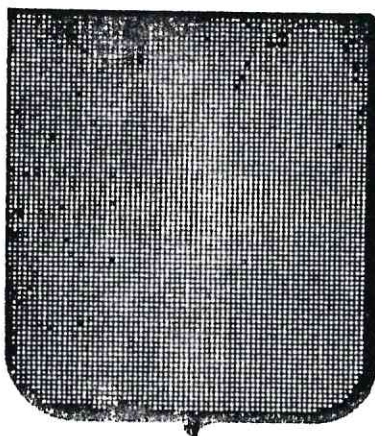
BLAU



GOLES



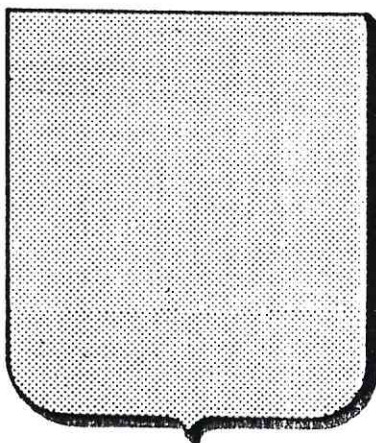
SINOPLA



SABLE



PURPURA



JALNE



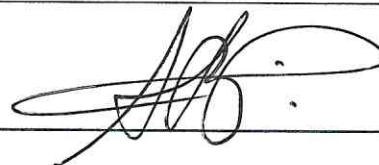
PRATA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/97 - DO EXECUTIVO - INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CANAS.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CLEMENTE IZALINO

em 20/03/1997




PRESIDENTE

ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS

P A R E C E R

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de nº 12/97 que institui o BRASÃO de ARMAS e a BANDEIRA do Município de Canas, Projeto / esse, que vem perpetuar a importância não somente do nosso passado, bem como a criação e instalação do Município neste ano de 1997. // Assim sendo, esta Comissão tem por parecer a Constitucionalidade / do referido Projeto.

Sala das Comissões, 20 de março de 1997.



JOSÉ CLEMENTE IZALINO  
Relator

Relator

De acordo

Homologo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/97 - DO EXECUTIVO  
INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO  
DE CANAS.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

em 21/03/1997


  
PRESIDENTE  
JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

P A R E C E R

Pela Constitucionalidade do Projeto somos favoráveis,  
nada temos a opor.


Sala das Comissões, 21 de março de 1997.

Relator:

  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO  
Relator

De acordo

Homologo

Francisco Mamonako  


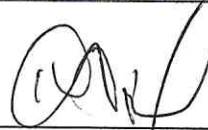
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/97 - DO EXECUTIVO  
INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO  
DE CANAS.

1ª VOTAÇÃO Por UNANIMIDADE votos favoráveis  
a \_\_\_\_\_ votos contrários

APROVADO/REJEITADO por

UNANIMIDADE



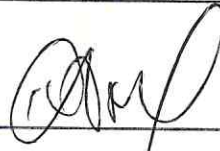
PAULO COELHO DE ABREU

Presidente

2ª VOTAÇÃO Por UNANIMIDADE votos favoráveis  
a \_\_\_\_\_ votos contrários

APROVADO/REJEITADO por

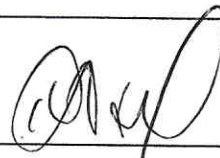
UNANIMIDADE



PAULO COELHO DE ABREU

Presidente

RESULTADO: O Projeto de Lei ORDINÁRIA Nº 12/97  
FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DE  
VOTOS.



PAULO COELHO DE ABREU

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o artigo 201, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena, município mãe, elabora a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei Ordinária nº 12/97, do Executivo, que institui o Brasão de Armas e a Bandeira do Município de Canas.

Por ter sido aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação por **UNÂNIMIDADE**, em 24 de março de 1997, sem emendas ou subemendas, o texto primitivo oriundo da mensagem de lei, não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em autógrafo no prazo regimental.

Sala das Comissões, 25 de março de 1.997.

  
ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS

Relator

De acordo -   
JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Homologo -   
ADEMIR JOSÉ BRIGIDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 12/97, do Executivo, que Institui o Brasão de Armas e a Bandeira do município de Canas, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em primeira e segunda discussão em data de 24.03.97, tendo sido expedido o presente AUTÓGRAFO com amparo no artigo 42, da L.O.M. do município de Lorena e artigo 203 do R.I. da Câmara Municipal de Lorena, município mãe.

### A U T Ó G R A F O N° 10/97

#### INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CANAS.

**Artigo 1°** - O município de Canas será simbolicamente representado por um Brasão de Armas e uma Bandeira, cuja descrições são as seguintes:

**I - O BRASÃO DE ARMAS:** escudo português, encimado pela coroa mural de oito torres. O campo de sinople é ocupado pela composição de três escudentes em chefe, à destra, com a bandeira da Itália, o do centro um Brasão de Armas da Itália e o da sinistra uma Cruz Pátea. Em abismo e de jalne a representação de três das fases da agricultura local.

**II - A BANDEIRA:** terá três faixas; a da esquerda em sinopla (verde), com três peças: uma Estrela, uma Cruz Tau e uma Flor-de-liz, a do centro branca com o Brasão de Armas do

Município, e a da direita em goles (vermelho).

Artigo 2º - O Brasão de Armas e a Bandeira do município serão utilizados de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

C.M. de Canas, 26 de março de 1.997.



PAULO COELHO DE ABREU

Presidente